



Secretaria de Planejamento

Diretoria de Projetos e Obras

Estudo Técnico Preliminar – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de melhora de iluminação pública nos diversos locais e ruas do município de Concórdia/SC.

Normais aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Art. 18 - § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 31 - § 4º Quando a contratação de obras, serviços, compras e locações tiver impacto reduzido para Administração, será permitida a adoção do ETP Simplificado, sendo facultativos os elementos indicados no art. 18, § 1º, incisos III, V, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1.1. Descrição da necessidade de contratação:

Na administração pública, são várias os serviços deixados à disposição para a sociedade. Alguns são chamados essenciais, por justamente serem de extrema importância na vida dos munícipes. Dentre esses está o sistema de iluminação pública.

Esse sistema faz com que haja maior segurança nas ruas, resultando também em maior segurança para os cidadãos em suas casas. Também permite atividades noturnas em locais públicos, como parques, quadras, entre outros.

A cada ano, novas tecnologias dentro dessa área surgem e tem-se a necessidade de melhora da iluminação dos espaços, trazendo maior eficiência e vida útil, bem como menor quantidade de manutenções.



Secretaria de Planejamento

Diretoria de Projetos e Obras

2) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA:

Conforme Decreto nº 7.090/2023, o PCA é obrigatório a partir do exercício financeiro de 2025. Assim sendo, cada uma das secretarias envolvidas tem suas previsões no PCA 2025.

3) REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - Definição dos locais para efficientização:

Devem ser considerados os seguintes locais:

- a) Ruas do Bairro Arvoredo;
- b) Ruas do Distrito de Tamanduá;
- c) Ruas do Bairro Colibri;
- d) Ruas do Bairro Flamengo;
- e) Ruas do Bairro Guilherme Reich e regiões próximas;
- f) Ruas do Bairro Itaíba;
- g) Ruas do Bairro Natureza;
- h) Ruas do Bairro Parque de Exposições
- i) Ruas do Bairro São Cristóvão;
- j) Ruas do Distrito de Santo Antônio;
- k) Ruas do Bairro Sintrial;
- l) Ruas do Distrito de Engenho Velho;
- m) Ruas do Distrito de Planalto;
- n) Ruas de Linha Barra do Tigre;
- o) Ruas da Área de Industrial (acesso linha Pinhal).

3.2 - Com relação à documentação:

Deverá ser juntado a este ETP a documentação técnica referente à solução do problema, tais como mapa de preços, ART, etc.



Secretaria de Planejamento

Diretoria de Projetos e Obras

3.3 - Definição de tipo de serviço e regime de execução:

Tendo em vista a natureza da obra, tem-se o serviço apresentado e necessário classificado como SERVIÇO COMUM.

A empresa essa deverá ser contratada sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3.4 - Definição de qualificação técnica dos licitantes, capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional:

A documentação técnica deverá ser providenciada junto à SEPLAN (Secretaria de Planejamento).

A contratação deverá requerer da empresa vencedora do certame a devida qualificação técnica, bem como que esta esteja devidamente registrada no órgão fiscalizador CREA.

Para qualificação técnica sugere-se a exigência de apresentação de CATs (Certidões de Acervo Técnico) devidamente registradas no órgão competente para os serviços de execução semelhantes aos que serão executadas na obra em questão. **Por semelhantes entendem-se os serviços em iluminação pública.**

Ainda na questão de qualificação técnica, deverá se exigir Certificado de Registro Cadastral – CRC, válido junto à empresa **CELESC Distribuição S/A**, no momento da assinatura de contrato.

O CRC em questão deve contemplar, minimamente, serviços de instalação de iluminação pública (Grupo/subgrupo 2.1.39, ou item similar).

3.5 - Com relação à sustentabilidade (art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

Todos os equipamentos retirados no serviço de manutenção deverão ser descartados corretamente, segundo as leis vigentes, e com entrega de declaração por parte da empresa contratada.

4) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Devem ser considerados todos os pontos de iluminação pública das localidades elencadas no item 3.1, onde, pela estimativa, obtém-se a quantidade de 2.400,00 pontos.



Secretaria de Planejamento

Diretoria de Projetos e Obras

5) ANÁLISE DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:

Pode-se, dentre as alternativas possíveis, há as seguintes:

Solução 1 - aumentar a potência de cada ponto, para melhorar a iluminação de cada espaço.

R: Pode-se aumentar a potência de cada ponto de iluminação pública, mantendo-se a tecnologia empregada. Porém haverá aumento de potência e consumo utilizado pelo sistema de iluminação pública e não resolverá a situação do aumento da vida útil do equipamento, eficiência, etc...

Solução 2 – trocar por luminárias com tecnologia LED.

R: Com a tecnologia LED, temos luminárias com eficiência muito maior (lm/W) do que qualquer iluminação que utilize lâmpadas de descarga de alta pressão, bem como menor taxa de manutenções e maior vida útil. Além disso, há opções de temperatura de cores para diversas finalidades.

Começando pela primeira solução, essa não é viável por melhorar a iluminação piorando a questão de consumo do sistema elétrico e não melhorando as demais situações importantes, tais como quantidade de manutenções, eficiência, vida útil, etc. A melhor alternativa, de fato, é a única além dessa, que é a instalação de luminárias com tecnologia LED, que contempla todas as situações citadas.

Sobre a questão de parcelamento, deve-se considerar o NÃO PARCELAMENTO, para melhor execução dos trabalhos elencados.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor veio de consulta direta às empresas que poderiam fazer a troca de luminárias LED, considerando toda a gama de equipamentos e materiais possíveis de troca, o que ficou em torno do valor de 1 milhão e quinhentos mil reais. Tal valor é uma previsão anual considerando todos os materiais necessários.

7) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Tão somente a administração deverá tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato, com relação ao próprio certame, não sendo necessário outros procedimentos:



Secretaria de Planejamento

Diretoria de Projetos e Obras

- Definir equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual.

8) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Não existe a necessidade de contratações correlatas para que o objeto deste ETP seja executado.

9) IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Os serviços em questão deverão contemplar, além da limpeza do local, o correto descarte dos equipamentos retirados nas trocas, bem com descarte dos materiais nos respectivos locais de destino.

10) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação de troca de luminárias com lâmpadas de descarga de alta pressão por luminárias com tecnologia LED, hoje, é necessária para elevar a iluminação dos espaços públicos, contando com maior eficiência, vida útil, entre outros.

Tendo em vista o descrito neste estudo, é considerado o empreendimento, via solução indicada, viável técnica e economicamente.

Concórdia/SC, abril de 2025

Jonas Toigo Bittencourt
CREA/SC 084.555-6
Secretaria de Planejamento (SEPLAN)
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



Secretaria de Planejamento

Diretoria de Projetos e Obras

5) APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

ANDERSON RODIO

Diretor de Obras (SEPLAN)

MAURO ACIR FRETTE

Secretário Municipal de Planejamento (SEPLAN)